

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições :

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal de Vidigueira, distrito de Beja, a vender em hasta pública, e independentemente das leis de desamortização, o prédio que possui em Vila de Frades, onde esteve instalada a escola de ensino primário, aplicando o produto da mesma venda em obras a realizar na Escola de Fialho de Almeida, da referida localidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 9 de Abril de 1929. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebianno — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

Direcção Geral do Ensino Superior, Secundário e Artístico

Por terem saído com inexactidões novamente se publicam os artigos 34.º e 35.º do decreto n.º 16:623, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 62, 1.ª série, de 18 de Março findo :

Artigo 34.º O artigo 113.º passa a ter a seguinte redacção :

Artigo 113.º Os actuais assistentes das Faculdades de Letras e de Direito e os primeiros assistentes

das Faculdades de Medicina, de Ciências, de Engenharia e de Farmácia passam a ter a designação de professores auxiliares, e os actuais segundos assistentes das Faculdades de Medicina, de Ciências, de Engenharia e de Farmácia passam a ter a designação de assistentes. Os actuais professores contratados de línguas vivas das Faculdades de Letras passam a ter a designação de professores práticos, respectivamente de francês, de inglês e de alemão.

§ único. Os actuais primeiros assistentes que não estejam em condições legais de serem admitidos a concursos para professores catedráticos não adquirem, por virtude da mudança de designação determinada no presente artigo, o direito a essa admissão, o qual só lhes será reconhecido quando venham a ser aprovados nas provas exigidas para as nomeações de professores auxiliares.

Art. 35.º Os concursos que tenham sido abertos até a publicação deste decreto e bem assim os que venham a abrir-se durante o presente ano lectivo para professores catedráticos e professores auxiliares das várias Faculdades realizar-se hão nos termos da legislação em vigor à data da publicação do presente diploma, realizando-se também por essa legislação as admissões dos candidatos.

§ único. Os candidatos que à data da publicação do presente decreto estejam nas condições legais e queiram concorrer às vagas existentes nas várias Faculdades, utilizando a disposição transitória deste artigo, enviarão, dentro do prazo de um mês, declaração nesse sentido ao Ministro da Instrução Pública, que mandará abrir os respectivos concursos.

Em 8 de Abril de 1929. — Gustavo Cordeiro Ramos.